



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Seção de Licitações

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2019

PROCESSO N.º 29646/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2019, às 10h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a este Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, pela empresa **FNS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º. 28.204.043/0001-08, sediada na Rua Pedro Mezzomo, n.º. 255, Boa Vista, Ponta Grossa – PR, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.**

“A licitante vencedora deverá apresentar: juntamente com amostra do produto em cinco dias, Certificação de acordo com a NBR 13961:2010, Relatório de ensaio referente a NBR 8094:1983 – Material Metálico Revestido e Não Revestido Corrosão por Exposição à Névoa Salina NBR ISO 4628:2015 - Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento - Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento NBR 8095:2015 – Material Metálico Revestido e Não Revestido Corrosão por Exposição à atmosfera úmida saturada NBR 13961:2010 – Móveis para escritório – Armários NBR 10443:2008 - Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio NBR 11003:2009 – Tintas – Determinação da aderência NBR 5841:2015 - Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas. (Relatório emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, podendo ter como referência Mobiliário de aço).”

Questionamos:

- Deverá ser apresentado Certificação NBR 13961:2010 realizada pela ABNT? Ou tão somente, os demais laudos solicitados, ou seja:
- **NBR 8094:1983 – Material Metálico Revestido e Não Revestido Corrosão por Exposição à Névoa Salina NBR ISO 4628:2015 - Tintas e vernizes**
- **NBR 8095:2015 – Material Metálico Revestido e Não Revestido Corrosão por Exposição à atmosfera úmida saturada**
- **NBR 10443:2008 - Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas**
- **NBR 11003:2009 – Tintas – Determinação da aderência NBR 5841:2015 - Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas.”**

O questionamento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que se manifestou como segue:

“A Secretaria Municipal de Educação de São Carlos entende que os laudos solicitados visam a comprovar características de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos, bem como de segurança aos usuários.

Ressalta-se que quanto à exigência dos laudos, os mesmos são necessários para se aferir o padrão que se quer buscar, do contrário, os laudos não se prestariam a sua finalidade. Considerando ainda a obrigação do gestor em melhor alocar os recursos públicos, o material a ser adquirido deve conferir o máximo de durabilidade possível a fim de evitar custos com manutenção, inclusive após a vigência da garantia, bem como custos com aquisições constantes de novos mobiliários.

Desse modo, a exigência dos laudos previstos no Edital de licitação é condição necessária para assegurar a qualidade na aquisição destes materiais, trazendo mais resistência e durabilidade, garantindo a integridade dos mobiliários e principalmente, primar pela segurança dos usuários, alunos da Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Seção de Licitações

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

Portanto, a Secretaria de Educação vai aceitar o certificado NBR 13961:2010, também no do Pregão Eletrônico nº 032/2019 Processo nº 29646/2018."

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Leonardo Rodrigues
Membro